SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.514, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa*, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa, por meio de ações, programas e atividades voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa:
I - promover políticas públicas que incentivem a prática regular de atividades físicas e esportivas entre os idosos, visando à melhoria da qualidade de vida, autonomia e saúde integral;
II - criar e fomentar grupos exclusivos de atividades físicas para idosos, oferecendo modalidades como ginástica, caminhada, dança, alongamento, exercícios de força e equilíbrio, entre outros, em espaços públicos como centros de convivência, praças e parques;
III - incentivar a realização de eventos esportivos voltados ao público idoso, tais como torneios recreativos, caminhadas orientadas e olimpíadas da terceira idade;
IV - adequar e equipar espaços públicos para garantir infraestrutura acessível, segura e adequada à prática de exercícios por pessoas idosas, promovendo também a socialização e inclusão;
V - capacitar e/ou contratar profissionais de educação física especializados no atendimento à pessoa idosa, garantindo segurança e eficiência nas atividades oferecidas;
VI - incentivar parcerias e convênios com universidades, instituições de ensino, academias, organizações não governamentais e demais entidades para oferta de atividades gratuitas ou de baixo custo, bem como programas de formação de profissionais;
VII - realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da atividade física na terceira idade, destacando sua importância na prevenção de doenças, no fortalecimento emocional, na independência funcional e na redução da demanda por serviços de saúde;
VIII - implementar mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento das atividades realizadas, garantindo sua continuidade, aprimoramento e adequação às necessidades da população idosa.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil, para viabilizar a implantação e a manutenção das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas poderão colaborar na organização de eventos e contribuir com sugestões para a efetiva execução do Programa.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:ADCB1E5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2025. Edição 3403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/